



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 914, DE 15 DE MARÇO DE 2.021.

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA QUE
ESPECIFICA EM PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO
SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO,
ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições legais que lhes são
conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Espírito Santo do
Turvo/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no perímetro urbano de Espírito Santo do Turvo, instituído pela Lei nº 046, de 30 de novembro de 1993, alterada pela Lei nº 0186, de 19 de junho de 2002 e Lei nº 0762, de 20 de julho de 2015, a área referente a um imóvel rural (com 3,9546 hectares), denominado Gleba 3 do Sítio Zeferino, situado na Rodovia Estadual SP-225 (Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó), Km 298+79,06m até Km 297+631,85m, e na Estrada Municipal SCD-425 (ligação entre o Bairro Santa Clara, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e a Rodovia Estadual SP-225), no Município de Espírito Santo do Turvo, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita na matrícula do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, sob o nº 39.016.

§ 1º – As medidas, azimutes, coordenadas (longitudes e latitudes), altitudes e confrontações constam da certidão de matrícula em anexo que passa a fazer parte da presente lei.

§ 2º – A área descrita no *caput* deste artigo será considerada como área urbana do Município de Espírito Santo do Turvo para todos os fins tributários e urbanísticos.

Art. 2º - Todas as Secretarias Municipais deverão tomar as providências pertinentes à sua área de atuação para cumprimento da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, aos 15 de março de 2.021.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 914 em 15/03/2020
Fls nº 18 Livro nº 02
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.